



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**MEMORANDO Nº. 020/2024/AJL-CMT**

Teresina (PI), 03 de julho de 2024.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Ver. Renato Berger

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária nº. 82/2024

**Ementa:** “Dispõe sobre tornar a Rua Juliano Moreira Bairro Cabral, entre as ruas Paraíso e Mato Grosso, como Rua cultural da cidade de Teresina e dá outras providências.”.

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações na proposição acima identificada, bem como maior clareza quanto ao proposto, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas:

EMENTA: “Institui o “Programa Rua Cultural” no âmbito do Município de Teresina-PI”

Art. 1º Fica instituído o “Programa Rua Cultural” no Município de Teresina - PI, que consiste na utilização de via pública interditada temporariamente com objetivo geral de promover interações e entretenimento culturais.

Art. 2º A designação das vias para implementação do “Programa Rua Cultural” será de responsabilidade das próprias comunidades que, através das respectivas associações de moradores, solicitarão junto ao órgão competente a respectiva implementação.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará as condições e a viabilidade da interdição das vias escolhidas.

Art. 3º O “Programa Rua Cultural” tem como objetivos específicos:

I - Atrair e incentivar a cultura;

II - Promover o desenvolvimento cultural da região;



III - Incentivar a ocorrência de manifestações culturais, bem como a exposição de artesanatos;

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar e implementar o “Programa Rua Cultural”.

Parágrafo único. O Município poderá efetuar parcerias com o setor privado para impulsionar o desenvolvimento cultural no âmbito da execução do “Programa Rua Cultural”.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após maiores esclarecimentos com o Assessor do Gabinete do nobre vereador, no intuito de deixar claro o objetivo da proposição do PL, bem como ajustar a propositura de modo que não seja indicada rua específica para implementação do programa, pois no tocante a isso, além de análise de viabilidade, entende-se ser seara de gestão administrativa da cidade e execução do programa, sugere-se as mencionadas alterações.

Ademais, registra-se que caso semelhante fora analisado no AgR RE nº 290.549/RJ, o qual tratava sobre “Programa Rua da Saúde” e a suposta interferência na competência privativa do Chefe do Executivo, tendo sido o voto do Rel. Min. Dias Toffoli decisivo para declaração de não interferência, assim como, esclarecedor no sentido de que deve ser respeitada a competência do Executivo quanto à disciplina do uso das vias e logradouros públicos:

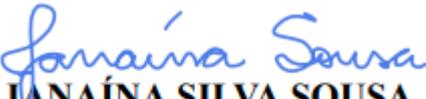
“A leitura das normas desse diploma legal, apontadas como representativas dessa violação, a tanto não autorizam, na medida em que a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, **tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que “a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão**



**competente do Poder Executivo”, a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a realização do programa. Vê-se, portanto, que a competência do Chefe do Poder Executivo local para disciplinar o uso das vias e logradouros públicos de sua urbe foi devidamente preservada pela referida lei.**

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do (a) vereador (a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Respeitosamente,

  
**JANAÍNA SILVA SOUSA**  
**Assessora Jurídica Legislativa**  
**Matrícula nº 10.810 CMT**

